



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

EDITAL N.º 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de medicamentos e insumos para insulino-dependentes, para dispensação nas farmácias das Unidades de Saúde do município de General Salgado/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (www.bnc.org.br)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/07/2025 as 09h00min.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.660.610/0001-50, através de sua Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940, Centro, nesta cidade de General Salgado/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Thiago Francisquini Viana**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 883, de 28 de julho de 2023 e demais regulamentações editadas pelo Município (<https://www.generalsalgado.sp.gov.br/portal/download/legislacao/dKTLzo/>), do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus respectivos anexos.

A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (www.bnc.org.br).

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do sítio municipal <https://www.generalsalgado.sp.gov.br/portal/editais/1>

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
09:00HS / 21/07/2025	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bnc.org.br)
08:30HS/ 31/07/2025	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bnc.org.br)
09:00HS/ 31/07/2025	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a aquisição de medicamentos e insumos para insulinodependentes, para dispensação nas farmácias das Unidades de Saúde do município de General Salgado - SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e terá como Órgão Gestor a Secretaria de Saúde, devendo ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes no Anexo I, parte integrante deste edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Na licitação a ser realizada, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva contratação dos serviços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema "BNC", provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BNC (<http://bnc.org.br/>).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BNC no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de General Salgado responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a)** suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b)** sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c)** declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d)** proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal n.º 9.605/98;
- e)** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;
- f)** cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- g)** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
- i)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.
- j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. No caso de profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar de licitação, desde que atendam às exigências conforme Art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

k) Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.6. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para recebimento da proposta, de acordo, no que couber, com o Anexo I, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas recorrentes da execução do objeto.

4.3. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº123/2006, deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.6. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.6.1. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.7. A Proposta deverá ser cotada, obrigatoriamente, em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

4.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bnc.org.br.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao pregoeiro(a).

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4. No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

7.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail), divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;

7.4.2. O modo de disputa utilizado será o 'MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO', nos termos do art. 31, II, e Art. 33 do Decreto nº 10.024/2019.

7.4.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.4.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.4.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4.8. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

- 7.4.9.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.4.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.4.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.4.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.4.13.** Caso sejam ofertados lances de igual valor, haverá a aplicação, pelo sistema eletrônico, dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.4.14.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.4.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.4.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.4.17.** Obtida melhor proposta do que a inicialmente ofertada ou, após realizada a negociação com o pregoeiro, deverá ser enviada no sistema eletrônico, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, nova Proposta Comercial e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance.
- 7.4.18.** Todos os atos, valores e documentos encaminhados estarão devidamente registrados no sistema eletrônico.
- 7.4.19.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.4.20.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.4.21.** É facultado ao Pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 7.4.22.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.4.23.** No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatório do licitante com a proposta classificada em segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

lugar e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

- 7.4.24.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 7.4.25.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará vencedora a empresa ofertante da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública, ou lance de menor preço. Neste instante abrir-se-á o prazo para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos.
- a)** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o menor preço por item para esta licitação;
- b)** O prazo estabelecido para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos será de 02 (duas) hora após declarada, no sistema, a empresa vencedora.
- 7.4.26.** Findo o prazo estabelecido e não havendo eventuais registros de manifestação de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública ou lance de menor preço.
- 7.4.27.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta mais vantajosa para esta Administração Pública e o estimado para a contratação, sendo discricionário do Pregoeiro aceitá-la ou não.
- 7.4.28.** No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4.29.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo a única responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.
- 7.4.30.** O Pregoeiro comunicará, por meio do chat, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados. Para os demais casos, as comunicações serão feitas pelo contato de e-mail, motivo pelo qual os licitantes deverão manter atualizados seus dados no sistema.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 8.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate, procederá nos termos estabelecido no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, separadamente para cada item, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço deverá conter:

10.1.1. Valores unitários e totais dos itens.

10.1.2. Preferencialmente: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

10.1.3. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4. O pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da comissão para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia que estejam legíveis, claras e nítidas.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/2018, art. 7º, caput).

11.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

11.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. **Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações**, se houver, **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso haja.

b) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa;

II. Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, **Declaração Unificada**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, devidamente preenchida e assinada em papel timbrado da empresa.

III.1. A Declaração Unificada deverá abranger, de forma expressa, todas as declarações exigidas no edital, inclusive, mas não se limitando a:

Atendimento aos requisitos de habilitação; Integralidade de custos; Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de vínculo impeditivo com o Poder Público Municipal; Indicação de endereço eletrônico; Observância à reserva de cargos (Lei nº 8.213/91); Enquadramento como ME/EPP; Limite de receita bruta anual; Inexistência de inidoneidade; Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

III.2. A ausência da Declaração Unificada ou o seu preenchimento incompleto, poderá implicar na inabilitação da licitante.

IV. Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) (**Anexo V**).

11.17. REGULARIDADE FISCAL:

I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (quando o objeto for aquisição);

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede (quando o objeto for prestação de serviço);

V. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

VI. Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

11.18. REGULARIDADE TRABALHISTA:

I. Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III);

II. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

11.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão Eletrônico, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante; (Conforme Súmula n.º 50 TCE-SP).

II. Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, de acordo com a Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Conforme especificações no Termo de Referência (**Anexo I**).

11.21. Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação.

11.22. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

11.23. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

11.24. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

11.25. A critério do Pregoeiro (a), o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

11.26. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC n.º 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

11.26.1. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

11.26.2. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

11.26.3. A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro(a) convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.27. No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro(a) convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.28. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.29. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, no prazo de 30(trinta) minutos após a declaração do vencedor.

12.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, em conformidade com o art. 165, da Lei 14.133/21.

12.3. O recurso de que trata o item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O recurso que não for reconsiderado será encaminhado com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade superior.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

14.5. A vigência da presente ATA poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 15.133/2021.

14.6. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 90 da Lei 15.133/2021.

15. DO PREÇO E DOTAÇÃO

15.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

15.4. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, **não haverá comprometimento imediato de dotação orçamentária**. A alocação dos recursos ocorrerá por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata, conforme a necessidade da Administração, **observada a disponibilidade orçamentária e financeira no exercício vigente**, nos termos da legislação aplicável.

16. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da Contratada e Contratante.

16.1.1. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

16.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

MUNICIPAL.

16.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

16.2. A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

16.2.1. A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

16.2.2. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.3.2. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

17.1. O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta, respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

17.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

17.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

17.2. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

17.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal Fatura;

c) Cópia reprodutiva da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

- 17.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal n.º 14.133.

18.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

18.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

18.1.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.1.5. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.1.6. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, verificadas posteriormente.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material, entrega na Unidade Requisitante e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

19.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

19.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.2. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

19.2.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

19.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e as especificações apresentadas na Ordem de Fornecimento.

19.4. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

19.5. Os pagamentos obedecerão a legislação em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

20. DAS PENALIDADES

20.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

20.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

20.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

20.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexequida, por inexecução parcial do ajuste.

20.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

20.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

20.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

20.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

20.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal n.º 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade superior, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou enviado pelo correio, correio eletrônico, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação.

20.6.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

20.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada na Prefeitura Municipal General Salgado, localizada na Avenida Antonino José Carvalho, n.º 940 – Centro, General Salgado / SP – CEP: 15.000-300; ou por e-mail no endereço eletrônico: licitacao@generalsalgado.sp.gov.br, ou, no site www.bnc.org.br, no link correspondente a este Edital.

21.2. Caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do prazo do recebimento da impugnação.

21.3. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

21.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@generalsalgado.sp.gov.br.

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico: licitacao@generalsalgado.sp.gov.br ou no site www.bnc.org.br, no link correspondente a este Edital.

21.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

21.8. Inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os interessados devem estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (**"Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"**) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

22.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

22.4.1. A Prefeitura do Município de General Salgado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.º 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

22.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21

22.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

22.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

22.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

22.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de

22.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

22.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

22.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

22.17. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico do Município General Salgado - SP, bem como na plataforma do pregão eletrônico.

22.19. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

22.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico do Município General Salgado – SP, bem como na plataforma do pregão eletrônico.

22.21. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

22.22. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de General Salgado - SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

General Salgado/SP, 18 de julho de 2.025.

THIAGO FRANCISQUINI VIANA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025

TIPO: MENOR POR ITEM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e insumos para insulinodependentes, para dispensação nas farmácias das Unidades de Saúde do município de General Salgado - SP, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Estimativa Preliminar	Total
1	Acebrofilina XRP 50mg/5 ml Adulto	FR	700	R\$ 10,27	R\$ 7.189,00
2	Acebrofilina XRP 50mg/5 ml Pediátrico	FR	400	R\$ 5,72	R\$ 2.288,00
3	Aciclovir 200 Mg Comprimido	CP	13.000	R\$ 0,20	R\$ 2.600,00
4	Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido	CP	100.000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
5	Ácido Fólico 5mg comprimido	CP	20.000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
6	Ácido Folínico 15mg comprimido	CP	360	R\$ 2,79	R\$ 1.004,40
7	Ácido Valpróico 250mg comprimido	CP	40.000	R\$ 0,33	R\$ 13.200,00
8	Albendazol Susp. Oral 40mg/ml – 10ml	FR	250	R\$ 2,21	R\$ 552,50
9	Alendronato Sódico 70mg Blister C/4 Comprimidos	CP	2.000	R\$ 0,56	R\$ 1.120,00
10	Alopurinol 300mg comprimido	CP	25.000	R\$ 0,22	R\$ 5.500,00
11	Ambroxol XRP Adulto	FR	600	R\$ 2,77	R\$ 1.662,00
12	Ambroxol XRP Pediátrico	FR	550	R\$ 2,96	R\$ 1.628,00
13	Amilorida Cl+ Hidroclorotiazida 5/50mg - Comprimido	CP	900	R\$ 0,30	R\$ 270,00
14	Aminofilina 100mg - Comprimido	CP	14.000	R\$ 0,05	R\$ 700,00
15	Amiodarona 200mg - Comprimido	CP	18.000	R\$ 0,33	R\$ 5.940,00
16	Amitriptilina 25mg - Comprimido	CP	110.000	R\$ 0,04	R\$ 4.400,00
17	Amlodipino Besilato 10mg - Comprimido	CP	18.000	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00
18	Atenolol 100mg - Comprimido	CP	12.000	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
19	Atenolol 25mg – Comprimido	CP	3.000	R\$ 0,05	R\$ 150,00
20	Atenolol 50mg – Comprimido	CP	75.000	R\$ 0,05	R\$ 3.750,00
21	Azitromicina 200mg/5ml Pó Para Suspensão	FR	900	R\$ 7,59	R\$ 6.831,00
22	Azitromicina 500mg - Comprimido	CP	8.000	R\$ 0,76	R\$ 6.080,00
23	Benzoato de Benzila Suspensão Tópica	FR	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
24	Bisacodil 5mg - Comprimido	CP	600	R\$ 0,14	R\$ 84,00
25	Brometo de Ipratrópio Solução Para Inalação	FR	30	R\$ 1,53	R\$ 45,90
26	Bromoprida 4mg/ml Gotas	FR	400	R\$ 1,99	R\$ 796,00
27	Bromoprida Solução Injetável 10mg/2ml	AMP	400	R\$ 1,63	R\$ 652,00
28	Butilbrometo De Escopolamina 10mg - Comprimido	CP	10.000	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

29	Butilbrometo De Escopolamina - Gotas	FR	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
30	Butilbrometo De Escopolamina + Dipirona 4mg/ml Solução Injetável	AMP	250	R\$ 2,16	R\$ 540,00
31	Carbamazepina 200mg - Comprimido	CP	70.000	R\$ 0,19	R\$ 13.300,00
32	Carbamazepina Suspensão 100ml	FR	250	R\$ 9,10	R\$ 2.275,00
33	Carbonato de Calcio 500mg - Comprimido	CP	20.000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
34	Carvedilol 12,5mg - Comprimido	CP	24.990	R\$ 0,14	R\$ 3.498,60
35	Carvedilol 25mg - Comprimido	CP	42.000	R\$ 0,21	R\$ 8.820,00
36	Carvedilol 6,25mg - Comprimido	CP	19.000	R\$ 0,07	R\$ 1.330,00
37	Ceftriaxona Sódica 1g – Suspensão Injetável	AMP	2.400	R\$ 4,35	R\$ 10.440,00
38	Cetoconazol Creme 30g	TB	500	R\$ 2,66	R\$ 1.330,00
39	Cetoprofeno 100mg/ml Pó Suspensão Injetável	AMP	250	R\$ 4,81	R\$ 1.202,50
40	Cetoprofeno 50mg/ml Pó Suspensão Injetável	AMP	250	R\$ 2,36	R\$ 590,00
41	Cimetidina 200mg - Comprimido	CP	20.000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
42	Cimetidina 150mg – Solução Injetável	AMP	200	R\$ 1,78	R\$ 356,00
43	Cinarizina 75mg - Comprimido	CP	10.000	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
44	Ciprofloxacino 500mg - Comprimido	CP	10.000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
45	Clonazepan 2mg - Comprimido	CP	130.000	R\$ 0,05	R\$ 6.500,00
46	Clopidogrel Bissulfato 75mg – Comprimido - Ação Judicial	CP	360	R\$ 0,44	R\$ 158,40
47	Clordiazepoxido + Cl. Amitriptilina 5/12,5mg - Cápsula	CAPS	3.200	R\$ 0,86	R\$ 2.752,00
48	Cloreto De Sódio + Cl. Benzalconio Gotas Nasal	FR	300	R\$ 0,97	R\$ 291,00
49	Complexo B Vitamina Comp. (Em Blister)	CP	30.000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
50	Complexo B – Solução Injetável	AMP	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
51	Deltametrina Shampoo 100ml	FR	40	R\$ 4,11	R\$ 164,40
52	Dexametasona 4mg - Comprimido	CP	6.000	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
53	Dexametasona Solução Injetável 2mg/ml	AMP	200	R\$ 0,88	R\$ 176,00
54	Dexametasona Solução Injetável 4mg/ml	AMP	400	R\$ 1,28	R\$ 512,00
55	Dexclorfeniramina 2mg - Comprimido	CP	12.000	R\$ 0,04	R\$ 480,00
56	Dexclorfeniramina Líquido 100ml	FR	500	R\$ 1,76	R\$ 880,00
57	Diclofenaco Sódico 25mg/ml Solução Injetável	AMP	150	R\$ 1,45	R\$ 217,50
58	Dipirona Sódica 500mg/ml Solução Injetável	AMP	1.000	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
59	Domperidona 10mg - Comprimido	CP	100.000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
60	Enalapril 20mg - Comprimido	CP	18.000	R\$ 0,07	R\$ 1.260,00
61	Enalapril 5mg - Comprimido	CP	16.000	R\$ 0,04	R\$ 640,00
62	Exoxaparina Sódica 20mg Seringa Preenchida	UN	120	R\$ 13,51	R\$ 1.621,20
63	Exoxaparina Sódica 40mg Seringa Preenchida	UN	2.500	R\$ 14,99	R\$ 37.475,00
64	Escitalopram Oxalato 15mg – Comprimido - Ação Judicial	CP	360	R\$ 0,53	R\$ 190,80
65	Espiranolactona 25mg - Comprimido	CP	30.000	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

66	Estrogênios Conjugados 0,625mg - Comprimido	CP	4.004	R\$ 1,31	R\$ 5.245,24
67	Fluconazol 150mg	CAPS	3.000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
68	FÓRMULA APTAMIL SOJA 2 – 800G – AÇÃO JUDICIAL (Não Pode Ser Genérico)	LT	72	R\$ 75,60	R\$ 5.443,20
69	FÓRMULA APTAMIL AR – 800G - AÇÃO JUDICIAL (Não Pode Ser Genérico)	LT	60	R\$ 64,03	R\$ 3.841,80
70	FÓRMULA ENSURE – 850G - AÇÃO JUDICIAL (Não Pode Ser Genérico) – SABOR CHOCOLATE OU BANANA	LT	24	R\$ 192,99	R\$ 4.631,76
71	FÓRMULA NUTREN SENIOR – 740G - AÇÃO JUDICIAL (Não Pode Ser Genérico)	LT	24	R\$ 159,88	R\$ 3.837,12
72	FRALDA GERIATRICA – TAMANHO M – Modelo Shortinho (Pants) - AÇÃO JUDICIAL	UN	960	R\$ 46,51	R\$ 44.649,60
73	Eurosemida 10mg/ml Solução Injetável	AMP	20	R\$ 1,01	R\$ 20,20
74	Gliclazida 30mg Liberação Prolongada - Comprimido	CP	50.000	R\$ 0,34	R\$ 17.000,00
75	Gliclazida 60mg Liberação Prolongada - Comprimido	CP	90.000	R\$ 0,23	R\$ 20.700,00
76	Glicose 25% Ampola	AMP	20	R\$ 0,97	R\$ 19,40
77	Glicose 50% Ampola	AMP	50	R\$ 0,95	R\$ 47,50
78	Haloperidol 1mg - Comprimido	CP	2.600	R\$ 0,19	R\$ 494,00
79	Heparina 5.000 Uí 0,25 ml injetável	AMP	600	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
80	Hidrocortisona 100mg Pó Para Suspensão Injetável	AMP	50	R\$ 3,89	R\$ 194,50
81	Hidrocortisona 500mg Pó Para Suspensão Injetável	AMP	50	R\$ 5,62	R\$ 281,00
82	Ibuprofeno 50mg/ml Gotas	FR	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
83	Imipramida 25mg - Comprimido	CP	5.000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
84	Insulina Asparte 3ml Canetas Pre-Preenchidas – Ação Judicial	UN	40	R\$ 64,61	R\$ 2.584,40
85	Insulina Glargina 3ml Refil – Ação Judicial	UM	150	R\$ 26,42	R\$ 3.963,00
86	Insulina Humalog Canetas Pre-Preenchidas – Ação Judicial	UN	36	R\$ 57,55	R\$ 2.071,80
87	Ivermectina 6mg - Comprimido	CP	700	R\$ 0,30	R\$ 210,00
88	Lancetas Com Punção De Uso Único	UN	64.000	R\$ 0,13	R\$ 8.320,00
89	Levodopa Benserazida 200/50mg - Comprimido	CP	20.000	R\$ 1,77	R\$ 35.400,00
90	Levomepromazina 100mg - Comprimido	CP	4.000	R\$ 1,34	R\$ 5.360,00
91	Levomepromazina 25mg - Comprimido	CP	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
92	Levomepromazina 40mg/ml – Com Conta Gotas	FR	100	R\$ 10,69	R\$ 1.069,00
93	Levotiroxina Sodica 100cg - Comprimido	CP	35.000	R\$ 0,37	R\$ 12.950,00
94	Levotiroxina Sodica 25mcg - Comprimido	CP	65.000	R\$ 0,21	R\$ 13.650,00
95	Levotiroxina Sodica 50mcg - Comprimido	CP	65.000	R\$ 0,31	R\$ 20.150,00
96	Losartana 100mg - Comprimido	CP	9.000	R\$ 0,31	R\$ 2.790,00
97	Losartana 25mg - Comprimido	CP	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
98	Losartana 50mg - Comprimido	CP	12.000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
99	Metformina 500mg Liberação Prolongada - Comprimido	CP	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
100	Metoclopramida Solução Injetável 10mg/2ml	AMP	300	R\$ 0,61	R\$ 183,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

101	Metoprolol Succinato 100mg – Comprimido – Ação Judicial	CP	720	R\$ 0,94	R\$ 676,80
102	Mirtazapina 45mg - Comprimido	CP	360	R\$ 1,35	R\$ 486,00
103	Neomicina Sulf. + Bacitracina Pomada 15g – Ação Judicial	TB	1.000	R\$ 5,65	R\$ 5.650,00
104	Nimesulida 100mg - Comprimido	CP	30.000	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
105	Nimodipino 30mg	CP	10.000	R\$ 0,96	R\$ 9.600,00
106	Nistatina Creme Vaginal Com Aplicador	TB	500	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
107	Nortriptilina 25mg - Comprimido	CP	35.000	R\$ 0,33	R\$ 11.550,00
108	OMEPRAZOL 20MG – Cápsula – Em Blister	CPS	200.000	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
109	Polivitamínico E Sais Minerais - Comprimido	CP	25.000	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
110	Polivitamínico Gotas 20ml (Vitaminas: A, B, B5, B6, C, D2 E E)	FR	50	R\$ 7,27	R\$ 363,50
111	Polivitamínico Injetável Ampola 10ml (Frutose + Vitamina C + Vitamina B2 + Vitamina B6 + Nicotinamida)	AMP	400	R\$ 8,13	R\$ 3.252,00
112	Pal. De Retinol + Colecalciferol + Oxido De Zinco – Pomada De Assadura 30g	TB	600	R\$ 3,64	R\$ 2.184,00
113	PONDERA 20MG – COMPRIMIDO – AÇÃO JUDICIAL (Não Pode Ser Genérico)	CP	360	R\$ 5,88	R\$ 2.116,80
114	Prednisona 20mg - Comprimido	CP	20.000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
115	Prednisona 5mg - Comprimido	CP	10.000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
116	PRISTIQ 100MG – COMPRIMIDO AÇÃO JUDICIAL (Não Pode Ser Genérico)	CP	364	R\$ 6,83	R\$ 2.486,12
117	PRISTIQ 30MG – COMPRIMIDO AÇÃO JUDICIAL (Não Pode Ser Genérico)	CP	364	R\$ 6,91	R\$ 2.515,24
118	Prometazina Solução Injetável 50mg/2ml	AMP	100	R\$ 3,09	R\$ 309,00
119	Propatilnitrato 10mg - Comprimido	CP	22.000	R\$ 0,54	R\$ 11.880,00
120	Ramipril 5mg – Comprimido – Ação Judicial	CP	720	R\$ 1,23	R\$ 885,60
121	Rivaroxabana 15mg – Comprimido – Ação Judicial	CP	360	R\$ 0,64	R\$ 230,40
122	Saccharomyces Boulardii 10mg - Cápsula	CAPS	7.980	R\$ 0,54	R\$ 4.309,20
123	Saxagliptina 5mg – Comprimido – Ação Judicial	CP	336	R\$ 5,06	R\$ 1.700,16
124	Sensor Freestyle Libre – Ação Judicial	UN	24	R\$ 394,10	R\$ 9.458,40
125	Seringas Para Insulina 100 Un. – Calibre 30g Com Agulha 8/0,3mm	UN	15.000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
126	Sertralina 50mg - Comprimido	CP	110.000	R\$ 0,10	R\$ 11.000,00
127	Simeticona Gotas – 15 ml	FR	700	R\$ 1,69	R\$ 1.183,00
128	Sinvastatina 20mg - Comprimido	CP	120.000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
129	Solifenacina Succinato 10mg – Comprimido – Ação Judicial	CP	360	R\$ 3,02	R\$ 1.087,20
130	Tiamina 300mg - Comprimido	CP	25.000	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
131	Tiras Com Área Reagente Para Verificação De Glicemia	UN	80.000	R\$ 0,40	R\$ 32.000,00
132	Tramadol Solução Injetável 50mg/ml	AMP	300	R\$ 1,32	R\$ 396,00
133	Valproato Sódico 250mg/5ml Suspensão	FR	300	R\$ 7,62	R\$ 2.286,00
134	Varfarina Sódica 5mg	CP	3.000	R\$ 0,13	R\$ 390,00
135	Bromoprida 10mg - Comprimido	CP	24.000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
136	Butilbrometo De Escopolamina 20mg/ml injetável	AMP	100	R\$ 1,14	R\$ 114,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

137	Ciclobenzaprina 100mg - Comprimido	CP	15.000	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
138	Dimenidrato Mg + Piridoxina 5mg + Glicose 100mg + Frutose 100mg Sol. Injetável	AMP	300	R\$ 8,43	R\$ 2.529,00
139	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg - Comprimido	CP	30.000	R\$ 0,86	R\$ 25.800,00
140	Escitalopram Oxalato 100mg - Comprimido	CP	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
141	Metilfenidato 10mg - Comprimido	CP	5.000	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
142	Omalizumabe 150mg Inj – Seringa Preenchida – Ação Judicial	AMP	24	R\$ 2.245,71	R\$ 53.897,04
143	Rivaroxabana 10mg - Comprimido	CP	3.000	R\$ 0,23	R\$ 690,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da aquisição e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, sendo: “a) Problema a Ser Resolvido: O presente Estudo Técnico Preliminar visa atender à necessidade de fornecimento de medicamentos para a rede pública de saúde do Município de General Salgado/SP, pelo período de 12 (doze) meses. A aquisição objetiva garantir o suporte contínuo ao atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS), bem como às ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde. A seleção dos itens, suas especificações e quantidades são definidas pelo órgão requisitante, com base em planejamento prévio realizado pelo setor técnico responsável e acompanhamento do farmacêutico municipal. A estimativa de demanda foi fundamentada na análise da série histórica de consumo, com aplicação de uma margem de segurança em razão da expectativa de aumento no atendimento no exercício corrente. b) Impacto de Resolver o Problema: A aquisição planejada possibilita a manutenção regular do abastecimento de medicamentos essenciais, assegurando o atendimento qualificado aos municípios, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal medida contribui diretamente para o bom funcionamento das unidades de saúde, apoio aos profissionais da área e continuidade dos tratamentos médicos prescritos. Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que define o SUS como uma rede regionalizada e hierarquizada, a atuação do Município representa um elo fundamental na prestação dos serviços de saúde, garantindo o acesso universal e igualitário à população. Ainda, conforme o art. 6º da Lei nº 8.080/1990, cabe ao SUS a formulação da política de medicamentos e a garantia do acesso a produtos essenciais, assegurando sua qualidade, eficácia e uso racional. c) Impacto de Não Resolver o Problema: A ausência de fornecimento adequado de medicamentos causaria prejuízos significativos à saúde da população atendida, interrompendo tratamentos, agravando quadros clínicos e sobrecarregando os serviços de saúde. Tal descontinuidade comprometeria a efetividade das políticas públicas de saúde e geraria riscos diretos aos pacientes, além de contrariar os princípios da integralidade e continuidade do cuidado preconizados pelo SUS.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, sendo: “A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

solução adotada pela Administração Pública Municipal consiste na aquisição de medicamentos por meio de procedimento licitatório, visando assegurar o abastecimento regular da rede pública de saúde, em especial da Unidade Básica de Saúde (UBS) e demais serviços vinculados ao Departamento Municipal de Saúde. A escolha pela modalidade de compra direta, mediante licitação, fundamenta-se na necessidade de manter um estoque mínimo rotativo de medicamentos essenciais, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme diretrizes constitucionais e legais. A contratação será realizada por intermédio do Setor de Licitações, com suporte do Setor Jurídico, que definirá a modalidade mais adequada (pregão eletrônico, presencial, entre outras), observando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e ampla competitividade. A entrega dos itens será efetuada de forma parcelada, conforme demanda e programação da unidade requisitante. Ressalta-se que não foram identificadas exigências técnicas específicas ou condições contratuais que possam restringir a ampla participação de interessados, tampouco limitar a concorrência no certame, atendendo ao princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a opção pela aquisição por empresas especializadas e licenciadas, com logística adequada e observância às normas sanitárias, reforça o compromisso da Administração com a segurança do paciente, a integridade dos produtos e o bom uso dos recursos públicos.”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão apresentar concomitantemente com a proposta de preços, as seguintes documentações técnicas:

- a) Certificado de registro ou inscrição da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF dos profissionais vinculados a licitante;
- b) Cópia do Alvará de Funcionamento da Empresa - AFE, ou, Licença de Funcionar com validade em vigor e expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária – VISA, ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- c) Autorização Especial – AE da licitante para distribuir medicamentos psicotrópicos e entorpecentes emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- d) Comprovação de que possui como Responsável Técnico, conforme Súmula nº 25 do TCE/SP, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, com formação de acordo com o subitem acima mencionados, reconhecido pelo CRF/SP.

4.2. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 5^a ed. Brasília: AGU, julho 2022, bem como em atendimento ao Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação, Brasília: Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023.

4.3. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de 10 (dez) dias, contados do pedido, solicitação ou documento equivalente, em remessa única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. As entregas deverão ocorrer das 07:00h até as 17:00h de segunda a sexta-feira no endereço Av. Plínio Ribeiro do Val, 1395 - Centro - General Salgado (UBS Dr. João Rodrigues Moreira).

5.1.4. Quando da entrega, os medicamentos deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega.

5.1.5. A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para entrega do objeto;

5.1.6. Prazo de Validade dos Medicamentos

- a) Em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), os medicamentos entregues deverão possuir **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses** a contar da data de entrega do produto.
- b) Excepcionalmente, nos casos em que o medicamento possuir, por especificação do fabricante, **validade total inferior a 12 (doze) meses**, será admitida a entrega com validade proporcional, desde que respeitado o mínimo de:
 - b1) **90%** da validade total para produtos com validade até 12 meses;
 - b2) **80%** da validade total para produtos com validade superior a 12 meses.
- c) Nestes casos, a licitante deverá apresentar, no ato da entrega, comprovação documental emitida pelo fabricante que justifique a validade reduzida (ex: laudo técnico, bula, ficha técnica ou declaração do fabricante).
- d) A administração reserva-se o direito de recusar medicamentos com validade inferior ao previsto neste item, salvo nos casos em que houver justificativa técnica aceita formalmente pelo setor requisitante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. **Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

6.6. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

6.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período,

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Forma de fornecimento: **O fornecimento do objeto será** parcelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 701.995,18 (setecentos e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários respectivos de cada unidade da Administração Municipal que desejar adquirir o objeto através do presente certame, indicando-os nos respectivos Pedidos Futuros.

General Salgado, 18 de julho de 2025.

Aline Fernanda Franco
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de medicamentos e insumos para insulinodependentes, para dispensação nas farmácias das Unidades de Saúde do município de General Salgado - SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

A (empresa) inscrita no CNPJ sob n.º ..., estabelecida na ..., n.º ..., telefone n.º ..., e- mail ..., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Estimativa Preliminar	Total
1					
2					

Preço unitário: R\$ (....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de entrega: Conforme edital.

.....(local do estabelecimento),(dia) de(mês) de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE UNIFICADA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de medicamentos e insumos para insulinodependentes, para dispensação nas farmácias das Unidades de Saúde do município de General Salgado - SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

A, inscrita no CNPJ sob n.º ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ... e do CPF n.º ..., **DECLARA**:

1) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - A empresa:,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no Artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

2) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS – A empresa:,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos produtos.

3) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A empresa:,(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei nº. 14.133/21, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

4) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO - A empresa:,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa licitante tenha vínculo de forma direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de General Salgado (SP), que impeça de contratar com os citados no art. 14, IV da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

"Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01/04/21, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação".

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, prevista no art. 299, do código penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a administração pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

5) DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO - A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº , CPF nº , **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento sob a modalidade , que indica o seguinte endereço eletrônico: , para recebimento de eventuais contratos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros. Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciado a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

6) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS – A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº , CPF nº , **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento sob a modalidade , que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei nº. 8.213/91, quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

7) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº , CPF nº , **DECLARA**, que é , nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, cujos termos **DECLARO** conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório já mencionado na presente.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

8) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXTRAPOLOU A RECEITA BRUTA DO ANO-CALENDÁRIO – A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, que no ano-calendário de realização deste certame licitatório, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima de R\$ 4.800.000,00, admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de General Salgado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que esta empresa não é declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO - A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de General Salgado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....(local do estabelecimento),(dia) de(mês) de 2025.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Fone/Fax:	
E-mail para envio dos pedidos:	
E-mail para envio da Ata:	

Dados do responsável para assinatura da Ata de Registro De Preços

Nome:	
RG:	
CPF:	
Cargo:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone Pessoal:	
Dados Bancários - Banco:	
Dados Bancários – Agência:	
Dados Bancários - Conta Corrente:	
Chave PIX:	

.....(local do estabelecimento),(dia) de(mês) de 2025.

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE GENERAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, através de sua Prefeitura Municipal, com sede na, n.º,, nesta cidade de General Salgado - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º,, na cidade de -, de ora em diante denominado simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025, Processo Administrativo n.º/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e insumos para insulino-dependentes, para dispensação nas farmácias das Unidades de Saúde do município de General Salgado - SP, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital n.º/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
	X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidad e	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, desde que seja destinada à execução descentralizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

9.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.1.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

General Salgado/SP,(dia) de(mês) de 2025.

Ass:
MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO
Thiago Francisquini Viana Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

Ass:
FORNECEDOR REGISTRADO
Responsável legal

TESTEMUNHAS

1^a
2^a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. ° 11/2021)

CONTRATANTE: Município de General Salgado/SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO N. ° (DE ORIGEM): _____/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos e insumos para insulino-dependentes, para dispensação nas farmácias das Unidades de Saúde do município de General Salgado - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n. ° 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. ° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n. °01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

General Salgado/SP,(dia) de(mês) de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

GESTOR DE CONTRATO

Nome:	
Cargo:	
RG N.	CPF N.
E-mail:	

para gerenciar, o Contrato/Ata n.º .../2025, Processo n.º 043/2025, Pregão Eletrônico n.º 013/2025, em conformidade com o Artigo 7º, §3º da Lei n.º 14.133/2021 e Portaria Municipal n.º 130/2025.

FISCAL DE CONTRATO

Nome:	
Cargo:	
RG N.	CPF N.
E-mail:	

para fiscalizar, o Contrato/Ata n.º .../2025, Processo n.º 043/2025, Pregão Eletrônico n.º 013/2025, em conformidade com o Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e Portaria Municipal n.º 130/2025.

General Salgado/SP,(dia) de(mês) de 2025.

Nome:

Cargo:

CPF. n.º

GESTOR DE CONTRATO

Portaria Municipal n.º 130/2025

Nome:

Cargo:

CPF. n.º

FISCAL DE CONTRATO

Portaria Municipal n.º 130/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Município de General Salgado/SP

CONTRATADA: _____

CONTRATO N°(DE ORIGEM): _____/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos e insumos para insulino-dependentes, para dispensação nas farmácias das Unidades de Saúde do município de General Salgado - SP.

Nome:	
Cargo:	
RG N.:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	
Cargo:	
Endereço Comercial Órgão/Setor	
Telefone:	
E-mail:	

General Salgado/SP,(dia) de(mês) de 2025.

Responsável
Setor de Licitações e Contratos